

Art. 23. Os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa deverão observar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 24. A SGP deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato normativo, guia com instruções, procedimentos e formulários imprescindíveis para o cumprimento desta instrução normativa.

Parágrafo único. A Seref deverá dar ampla divulgação do guia de que trata o *caput* às aposentadas, aos aposentados e aos(às) pensionistas do TSE.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela diretora-geral ou pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 26. Fica revogada a Portaria-TSE nº 84, de 23 de abril de 2001.

Art. 27. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:54, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2599118&crc=3D8361E6](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2599118 e o código CRC 3D8361E6.

2019.00.000008321-5

## PORTARIA

### PORTARIA TSE Nº 847 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no [artigo 116, XIII, do Regulamento Interno da Secretaria](#) do Tribunal Superior Eleitoral e considerando a edição da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Administração e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto legal, para praticar os seguintes atos, até o limite de despesa no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - autorizar a realização da despesa;

II - autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III - autorizar a abertura de procedimento licitatório;

IV - adjudicar o objeto e homologar, revogar ou anular a licitação;

V - assinar os contratos, os convênios, os acordos, os ajustes e os respectivos termos de aditamento, bem como suas rescisões e distratos, originários da delegação estabelecida nesta portaria;

VI - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;

VII - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios originários de sua competência;

VIII - autorizar a locação, a aquisição e a contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal;

IX - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

X - autorizar ressarcimentos diversos, mediante manifestação conclusiva da área correspondente; e

XI - instituir equipe de planejamento da contratação.

Art. 2º Fica delegada, ainda, ao Secretário de Administração, competência para a prática dos seguintes atos:

- I - assinar editais de licitação e avisos de contratação direta e determinar sua divulgação, assim como deliberar acerca de aspectos relacionados à elaboração dos instrumentos, nos termos da lei;
- II - desempenhar atribuições de ordenador de despesas, assinando as notas de empenho e as ordens de pagamento e procedendo à devida autorização eletrônica no SIAFI;
- III - conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;ç
- IV - autorizar o pagamento de multas de trânsito, sem prejuízo da posterior ação regressiva;
- V - designar servidores para atuar como fiscais de contratos;
- VI - designar comissão para recebimento do objeto de contratos; e
- VII - aplicar penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei.

Parágrafo único. As notas de empenho e as ordens de pagamento serão assinadas conjuntamente pelo Secretário de Administração e pelo da Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, na condição de gestor financeiro, ou pelo titular da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, na condição de gestor financeiro substituto.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral praticará os atos previstos nesta portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 4º A [Portaria TSE nº 129, de 4 de junho de 2001](#), continuará sendo aplicada para as contratações com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 11:51, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2652882&crc=17F660E3](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2652882 e o código CRC 17F660E3

2022.00.000011896-1

## **PORTARIA TSE Nº 896 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Gerencial, nível FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Iara Nunes Silveira, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 1ª substituta;

II - Fábio José Vicente, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto; e

III - Marcus Vinicius de Oliveira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 3º substituto.

Art. 2º Revoga-se o artigo 72 da Portaria TSE nº 450, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 24 subsequente, página 129.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023, às 18:50, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.